

LEI Nº 1312/2023

SÚMULA: Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

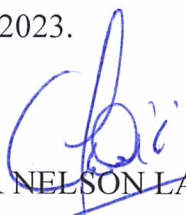
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam recompostos monetariamente, à título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná em 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) – índice oficial – IPCA, apurado no período da data base 03/2022 a 02/2023.

ART. 2º - Reajusta no percentual de 14,40% (quatorze vírgula quarenta por cento) acima do índice oficial da inflação – IPCA, apurado no período da data base 03/2022 a 02/2023, totalizando o percentual de 20,00% (vinte por cento).

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar com efeito retroativo a 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 23 DE MARÇO DE 2023.



ELOIR NELSON LANGE
Prefeito